

Câmara Municipal de Aracruz estado do espírito santo

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

Pg nº 001

Comme

PROCESSO: 000353/2019

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 07/05/2019

HORA: 15:10:47

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ -

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 019/2019.

ALTERA A LEI Nº. 3.536 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aracruz, 02 de Maio de 2019

MENSAGEM Nº 019/2019 SENHOR PRESIDENTE E SENHORÉS VEREADORES

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3.536/11, criando os cargos de provimento efetivo de agente do sistema de segurança.

Certos da habitual atenção de Vossas. Excelências no sentido de acolher e aprovar o Projeto de Lei em anexo renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI Prefeito Municipal

CMA

DEVOLVIDO

Em: 08/07/2019

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 02/05/2019.

Presidente da Cémera

ALTERA A LEI N° 3.536, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado os ANEXOS I, II, III e IV da Lei nº 3.536/11, criando o cargo de Agente do Sistema de Segurança:

ANEXO-I

CARGOS E CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Denominação das Classes	Nível de Vencimento	Cargo	Qtd de cargo	Carga Horária Semanal
Apoio	I -	IV	-		-
Administrativo e Serviços Gerais	ı II	V	Agente do Sistema de Segurança	35	30
	Ш	VI	-		

ANEXO II

HIERARQUIZAÇÃO DAS CLASSES DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Operacional

Níveis de Vencimento	Denominação da Classe
IV	Agente do Sistema de Segurança I
V	Agente do Sistema de Segurança II
VI ·	Agente do Sistema de Segurança III

Av. Morobá, nº 20 | Bairro Morobá - Aracruz - ES | CEP: 29192-733 TEL: 27 3270-7013/7015 | www.aracruz.es.gov.br | E-MAIL: prefeito@aracruz.es.gov.br



ANEXO III

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DAS CLASSES DOS CARGOS DE CARREIRA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional Apoio Administrativo e Serviços Gerais

Agente do Sistema de Segurança II

Agente do Sistema de Segurança III

Agente do Sistema de Segurança III

ANEXO IV

Requisitos Básicos e Específicos dos Cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal

1. CARGO: AGENTE DO SISTEMA DE SEGURANÇA

CLASSE: I – II – III

- 2. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a operar as câmeras de videomonitoramento.
- 3. Requisitos para provimento:

Instrução: Ensino Médio Completo

4. Recrutamento:

Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público para o cargo de Agente do Sistema de Segurança - Classe I

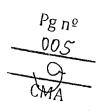
5. Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior à classe a que pertence.

Promoção: da Classe I para a Classe II, da Classe II para a Classe III, observado o interstício mínimo de 3 (três) anos entre as Classes.

Av. Morobá, nº 20 | Bairro Morobá - Aracruz - ES | CEP: 29192-733
TEL: 27 3270-7013/7015 | www.aracruz.es.gov.br | E-MAIL: prefeito@aracruz.es.gov.br





6. Atribuições típicas:

- Atuar na operação de sistemas de monitoramento e vigilância de vias públicas;
- Monitorar, em tempo real, prováveis locais atratores de criminalidade e violência, assistido pelo Videomonitoramento de Vias Públicas;
- Auxiliar na identificação de crianças perdidas no município, principalmente no período do verão;
- Apoiar as ações de investigações sobre o tráfico de drogas e sinistros em geral;
- Acionar as Equipes de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Aracruz, Polícia Militar e Vara da Infância e da Juventude, dando resposta às ocorrências em curso ou preventivamente;
- Observar com diligência as imagens que forem apresentadas para notificação das autoridades competentes;
- Fornecer apoio operacional à Polícia Militar e outros órgãos de Segurança Pública através do monitoramento das vias públicas;
- Informar através de relatórios ou outros meios sobre o funcionamento de equipamentos de videomonitoramento;
- Zelar pelos equipamentos, eletrônicos ou não, que estejam sob seu uso na Central de Monitoramento;
- Seguir as normas e procedimentos visando ao sigilo absoluto das imagens e operações de autoridades competentes que utilizarem o serviço e;
 - Atuar em outras atividades correlatas.

Art. 2º Acrescenta o anexo abaixo ao anexo V, Tabela de vencimento base da parte permanente do quadro de pessoal – Grupo Operacional, da Lei nº 3.536/11:



TABELA DE VENCIMENTO BASE DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL Grupo Administrativo

	-			-								
NÍVEL/	A	B	رت	O	E	F	Ð	H	1	ſ	I J K	
PADRÃO		-				VALOR EM R\$	EM R\$					
IV	1.085,42	1.085,42 1.123,42 1.162,72	1.162,72		203,42 1.245,55 1.289,13 1.334,23 1.380,94 1.429,27 1.479,29 1.531,04 1.584,66	1.289,13	1.334,23	1.380,94	1.429,27	1.479,29	1.531,04	1.584,66
Λ	1.245,55	1.245,55 1.289,13 1.334,23	1.334,23	1.380,94	380,94 1.429,27 1.479,29 1.531,04 1.584,66 1.640,13 1.697,51 1.756,94 1.818,43	1.479,29	1.531,04	1.584,66	1.640,13	1.697,51	1.756,94	1.818,43
IA	1.531,04	.531,04 1.584,66 1.640,13	1.640,13	1	.697,51 1.756,94 1.818,43 1.882,08 1.947,94 2.016,10 2.086,68 2.159,69 2.235,29	1.818,43	1.882,08	1.947,94	2.016,10	2.086,68	2.159,69	2.235,29
-									_	_	-	_

A

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações próprias que serão suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 02 de Maio de 2019.

JONES CAVAGLIER
Prefeito Municipal



Camara Municipal de Aracruz **COMPROVANTE DE DESPACHO**



ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº:

Responsável: Maisa Campos Oliveira

Data e Hora: 07/05/2019 15:10:55

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 019/2019.

ALTERA A LEI Nº. 3.536 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 07 de maio de 2019

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 353/2019 - Externo

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 019/2019.

ALTERA A LEI №. 3.536 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _

Camara Municipal de Aracruz, OF , M , MQ

IMPACTO FINANCEIRO

ASSUNTO: Impacto financeiro solicitado -Projeto de Lei (VideoMonitoramento) SOLICITANTE: SEMAD - SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TOTAL DO	CARGO/NOM E	69:503,64		
Patronal IPASMA	2,00%	844,22		
Ратгоп	34,50%	14.198,65		
	Total dos Proventos	54.460,78		
SI	Décimo Terceiro	3.165,81		
PROVENTOS TOTAIS	1/3 de férias	1,055,27		2
PROV	Aux. Alimentação	12250,00 1,055,27 3,165,81 54,460,78 14,198,65	69.503,64	834.043,72
i	Valor Total do Salário Base	37.989.70		
	Aux. Alimentação	350,00		
	VALOR DO ANUENIO	00'0		
VANTAGE	ANUENIO (QTD)			
	COMPLEMEN TO SALARIAI ANUENIO (QTD)	00'0		
00 00 144	ME DE DO CARGO BASE TO SALARIA A VAGAS UNITÁRIO	1,085,42		
	VÍNCULO DO CARGO	.35 EHETIVOS 1.085,42	is)	NO)
	QTD DE VAGAS		1L (1 MÍ	4L (1 A
	CARGO/NOME	Agente do Sistema de Segurança	TOTAL GERAL (1 MÊS)	TOTAL GERAL (1 ANO)

Aracruz, 28 de Março de 2019

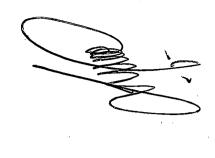
Jhonny Charles Soldera Gerente de Redissos Humanos DECRETO N. 433.395/2017 OP OF CHARLES OF CHARL

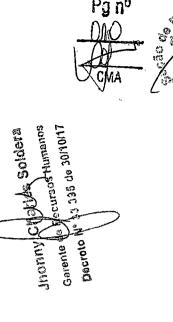
IMP. O FINANCEIRO

÷ •	97,989,70	45,739,58	15,042,87	10,062,71	3.165,81	3.811,63	1.055,27	1.270,54	12,250,00	12,250,00		3.630,82
1/19 Vid Monitoramento	37.91	45.7	15.0	10.0	3.1	3.8	1.0	1.2	12.2	12.2	35	3.6
idi Monti	Ş	RŞ	R\$	\$	RŞ	\$\$	R\$	3\$	RŚ	\$\$		4\$
	17,623,66 R\$	-		-	.,468,64	1	189,55	-	-			19,581,84 RS
2070/19	17.6				1.4	and the second	7				12	19.5
Proc	RS	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	RS	RS	RS		R\$
				ual								7
			Adm.)	Adm.) At								
ESPESA (MENSAL AD) (CIONAD)A, 1			o e Tax.	tronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atua								
Aplo			le Custei	e Custeio	a guide la factoria de la composición dela composición de la composición de la composición dela composición dela composición de la composición dela composición de la composición de la composición dela composición de la composición de la composición dela							
P. INJENIS/		Atual	, Plano	Plano d		Salário - Atual						
DESPES	al Civil	I Civil - Atual	Patrona	Patronal	o Salário	o Salário			0	ao Atual		
国本学业等	+ Despesa Pessoal	-) Despesa Pessoal	+) Contrib. Prev. (Patronal, Plano de Custeio e Tax. Adm.)	-) Contrib. Prev. (Pa	+) Décimo Terceiro	-) Décimo Terceiro		3	(+) Aux. Alimentação	-1 Aux. Alimentacão	Vimero de Servidore	
	Jespe.	Despes	Contril	ontrib)écim	écimo	+) Férias	-) Fénias	IX. All	UX. A	aro de	TOTAL

ACTO (INDICE DE GASTOS COM PESSOAD)	٥	œ		எ		
	ń	392.046.829,68		14.523,29		
atc.	31	8		25		
Je	3	94	æ	4	81	8
. Б .	6	긺	4	7).	8	4
:0;	۹۱	33	42,44%		-0,00379	S.
			71		۲1	
Ĭ						
ಸರ.	m	S.		\$		
≥:	RS	392.046.829,68 R\$		78.327,38 -R\$		
	166,319,698,08	89		38		
5	œ l	6		K)		
စာ	9	80	. e	젊	28	જ્ઞ
Ų,	욁	34	42,42%	œ l	0,0200%	42,44%
37	٥	2.0	2		81	~
7	3	36	4		0	য
့်ပွဲ				.,		
Pr	2	RŞ		ĸ		
				7		
					36	7.6
			<u></u>			
S						72.
8						
	00					
JE I	5	18			- 1	
Ő.	O)	50				
(O)	Ö	်ပ				
Ó	n Pessoal (DTP) -3º Quad, de 2018	Liquida (RCL) - 3º Quad. de 2018				
5	3	ac				
હ	or	ਰ	1		to	
		36			en	
3.50	₽	1	_	e	soal (% de aument	9
<u>:</u>	9	15	coal (% Atual)	Quadrimestre	ЭС	soal (% TOTAL
9	70	R	¥	ne	qe	l≌
	Š	g	88	Ξ	४१	8
0	ğ	3	=	ĕ) E	=
بنور	E	18	S	ð	S	8
Ê	60	19	e l	12	Sec	8
:≧.	70	eu	E	₩.	l u	E
to hat	ğ	١ş	۱ö.	ō	ō	اۃا
	œ	ŭ	l e	6	ë	9
17.	es	12	ē	B	S S	S
IMPA	S	18	S	l g	ds	3
100	ă	8	٥	Œ	ď	ŏ

	,84	787	78,	78,	,84	.,84	78,	784	,84	1,84	78,	1,84	2,13
	19,581,84	19,581,84	19.581,84	19,581,84	19.581,84	19.581,84	19.581,84	19.581,84	19,581,84	19,581,84	19.581,84	19.581,84	234.982,13
	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$.	R\$	R\$	RŚ	R\$	R\$	R\$	R\$
2021	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	* TROTANE
	19,581,84	19.581,84	19.581,84	19.581,84	19.581,84	19.581,84	19,581,84	19.581,84	19.581,84	19.581,84	19,581,84	19.581,84	234.982,13
2020	88	R\$	R\$	R\$	RS	RS	RŚ	R\$	R\$	R\$	RS	R\$	RS
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TROTTALL"
			1	19,581,84	19.581.84	19,581,84	19.581,84	19.581,84	19,581,84	19.581,84	19,581,84	19,581,84	176.236,60
2019	8	RS	88	R\$	RS	RS	RS						
	Janeiro	Fevereiro	Marco	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Parional Car





Pg no	\$ 40 COC
CMA	L PM

Mornara Baccas (fixil	R\$ 17,623,66	R\$ 37.989,70
17 (Despesa nessoa) etvil.	R\$	R\$ 45.739,58
	RS	R\$ 15.042,87
- Ventril Prev (Patronal Plano de Custeio e Tax. Adm.) Atual	R\$	R\$ 10.062,71
+) Diedmo Temeiro Salário	R\$ 1,468,64	R\$ 3.165,81
10000	R\$	R\$ 3.811,63
	R\$ 489,55	R\$ 1.055,27
Licel add	R\$	R\$ 1.270,54
(4.) Any Almontación	RS	R\$ 12,250,00
. Allimontación Atual	R\$	R\$ 12,250,00
- I Aux. Ailliteiltagab Atuai IVII aan do Speildagas	12	35
Natified us services:	RS 19,581,84 -R\$	-R\$ 3.630,82

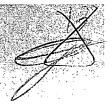
44	ړي	∞		6			
ក្នុកស្រាស់ 🚰	166,398,025,40	46,829,6	18.5	14,523,29			
ä	8	8		52			
9	88	46	%	4.	%/	8	
ō	6	2:0	44	Ū	03	44	
<u>e</u>	16	39	ଧ		0,0037%	%PP CP	3
					٢	`	
ğ							
퓽	S	٠s		Ş			
roc 2070/49 - VidiW	; /166,319,698,08 R\$	392,046,829,68 R\$	3.16	78.327,38 -R\$			
4	38	89		88			
	38,0	67	,	1			
o.	9	œ	્ર	32	8	là	9
\mathbb{Z}	316	24	3	82	١ĕ	8	#
Š	9	2	R		0.02009	10	42,4470
র।	ĭ	86	7	1.	le		1
ဗ	.,	1,		120		H	
۵	R	R	10	8			
						l,	
4					$ \cdot $		
4 6 34 (I							
			1				
					1		
Ò							
8			l s				
ä	E	1					
Σ	١X	lε	!				Ø.
8	18	្រ	4				
Ø] - E	įĮš	١.		1.		
臈	1 =	3 5					
	J o	' ₹			15	5	
	n,						
Piper ensiros (colvi Passo)	essal (PTP) = 3º Ouad de 2018	ida (BCI) - 38 Oliad de 2018	ـ (ا	_ .	ال	120 de aumei	$\dot{\exists}$
œ	l c	١Ę	3 3	Vo Medal	۶I ا	8	S
	7 7	, e	2011/00/00		2 4	3	2
	3 8	3 3	ş۱a	ংট্র	≣la	8	%
0	į				9 -		<u> </u>
Ų.	۶ ا	E S		द्रीट		8	S
	Įξ	3 \$	9 8	018	5 2 3	S	Se
	1 7	ā {	5 3	žla	₹	اءً	Ħ
	i	3 -}	513	5 <u>3</u>	5 .	ō۱	Ö
		٤١٤	21	3 F	51	ğ	ŭ
			31 3	913	줘.	8	Je.
	90000	ā 8	אברבוים הסיוים ווים דולו	Deshesa	희.	ກesbesa ແ	Despesa com pessoal
) c	ء د	6 0	2 د	= (2	Ο

201			40.70	1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	W. Shares		20 202 0
aneiro R		Janeiro	R\$	19.581,84	Janeiro	RŞ	19.581,84
avereiro R		Fevereiro	88	19.581,84	Fevereiro	R\$	19.581,84
Marco R	S	Marco	R\$	19,581,84	Março	R\$	19,581,84
Ahril	\$ 19.581.84	Abril	R\$	19,581,84	Abril	R\$	19.581,84
Maio	5 19.581,84	Maio	R\$	19,581,84	Maio	R\$	19.581,84
Inho. R	\$ 19.581.84	Junho	R\$	19,581,84	Junho	R\$	19.581,84
iilho B	19.581.84	hulho	RS	19.581,84	Julho	R\$	19.581,84
Agosto R	4 19 581 84	Agosto	RS	19.581,84	Agosto	R\$	19.581,84
etembro R	5 19 581.84	Setembro	R\$	19.581,84	Setembro	R\$	19.581,84
ichibra R	5 19 581 84	Outubro	RŜ	19,581,84	Outubro	RS	19.581,84
wembro R	5 19.581.84	Novembro	R\$	19.581,84	Novembro	R\$	19,581,84
ezembro R	5 19.581,84	Dezembro	R\$	19,581,84	Dezembro	R\$	19.581,84
14017/41: R	176,236.60	* * \$1(0)174\L	RS	234.982,13	TOTAL STORYALL	R\$	234.982,13

Pg nº CMA

obs.:

O Impacto Financeiro do Proj. de Lei da criação do cargo Efetivo Ag. Sistema de Segurança deu negativo, pois na despesa de pessoal civil atual está a maior do que a que será criada, devido ao cargo de Sup. de segurança, aonde os mesmo serão ocupados por Função Gratificada, dando um valor bem a menor e sem custo de previdência Patronal.



PARECER

PROCURADORIA TRABALHISTA

O/2 CMA

PROCESSO N°: 5.106/2019

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

ASSUNTO: Análise de projeto de lei

DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDORES PÚBLICOS. ANÁLISE DE MINUTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE DE SISTEMA DE SEGURANÇA. CONSIDERAÇÕES.

RELATÓRIO

Tratam os autos de solicitação da Secretaria Municipal de Governo, objetivando análise de minuta de projeto de lei que altera a lei 3536/2011 no sentido de incluir, criar o cargo de provimento efetivo de agente de sistema de segurança.

É o relatório. Passo, pois, a opinar.

ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à análise da minuta apresentada, tal mister envolve a observância de diversos preceitos constitucionais. Dentre eles, destaca-se a competência de iniciar o processo legislativo que possui o Chefe do Poder Executivo desta municipalidade.

A análise que ora se mostra necessária, tange a fiscalização de atendimento restrito da competência do Chefe do Poder Executivo Municipal quanto ao respeito de suas atribuições previstas na



Lei Orgânica do Município de Aracruz e na Constituição Federal.

Nesta toada, a Constituição Federal, ao dispor sobre a competência do Presidente da República, é plenamente aplicável ao caso em epígrafe. Nesse sentido, necessário constar a dicção do artigo 84, IV, da Constituição Federal, que assim versa:

"Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República: (...) IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;".

Com efeito, em observância ao Princípio da Simetria, prevê a Lei Orgânica Municipal, no seu artigo 55, XIX, que:

"Art. 55 - Ao Prefeito Municipal compete, privativamente: (...); XIX - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;".

Sobre o Princípio da Simetria, é possível aduzir que o mesmo está expresso no artigo 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, aduzindo que:

Art. 11. Cada Assembleia Legislativa, com poderes constituintes, elaborará a Constituição do Estado, no prazo de um ano, contado da promulgação da Constituição Federal, obedecidos os princípios desta. Parágrafo único. Promulgada a Constituição do Estado, caberá à Câmara Municipal, no prazo de seis meses, votar a Lei Orgânica respectiva, em dois turnos de discussão e votação, respeitado o disposto na Constituição Federal e na Constituição Estadual.

Ainda, a Lei Orgânica do Município de Aracruz, em seu artigo 30,



parágrafo único, inciso II, versa acerca das matérias que são veiculadas por meio de leis de iniciativa privativa do Prefeito Municipal. Eis a redação do dispositivo em comento:

Art. 30- A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, satisfeitos os requisitos estabelecidos lei. Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: I - criação de cargos, funções ou empregos públicos administração direta, na autárquica fundacional do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração; II - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços tributária e públicos e pessoal da administração; (sem grifos no original).

Cristalina, logo, a competência do Prefeito Municipal para iniciar o processo legislativo quando o objeto central da intenção envolver servidores da Administração Pública.

Resta alertar, contudo, acerca da impossibilidade de que haja aumento de despesa prevista nos projetos de lei cuja iniciativa seja privativa do Prefeito Municipal, como elenca o artigo 31 da Lei Orgânica do Município de Aracruz:

"Art. 31 - Não será admitido aumento de despesa prevista: I- nos projetos de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 95, § 2° e 3°;".

cabe ressaltar que a intenção demanda estudo orçamentário-financeiro detalhado, apto a demonstrar existência ou não de impacto financeiro a ser suportado pelo Município, observando-se os limites com gasto remuneratório de pessoal, sendo que no caso dos autos, tal impacto resta demonstrado à fl. 07/09 dos autos.

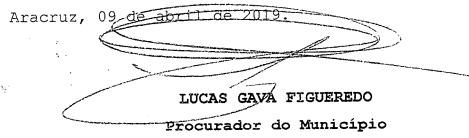
Importante salientar que ao compulsar a minuta apresentada ela apresenta os devidos predicados para a deflagração legislativa, até mesmo por tais cargos deverem ser providos por meio de concurso público.

Diante das considerações/observações realizadas às fls. 09 dos autos, tem-se que caso tenha alguma função gratificada, essa deverá ser criada por lei e bem como haver o devido impacto financeiro, sendo que na presente norma, não há função gratificada a ser criada.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, em decorrência do princípio da Legalidade, bem como dos preceitos de constitucionalidade, aos quais a Administração Pública encontra-se submetida, tem-se que é possível a deflagração da presente proposição legislativa.

É o parecer, meramente opinativo.



Matrícula 22.053 - OAB/ES 16.350







PROCESSO 5106/2019

Aracruz, 23 de abril de 2019.

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,

Para encaminhar a minuta de projeto de lei, para prosseguimento, conforme orientação da Procuradoria Geral no parecer de fls. 13/14.

Ademais prevê a Lei complementar 101/2000 (LRF):

- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

 [...]
- Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.
- § 10 Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.
- § 20 Para efeito do atendimento do § 10, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 10 do art. 40, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.
- § 30 Para efeito do § 20, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de calculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
- § 4o A comprovação referida no § 2o, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.
- § 50 A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 20, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.
- § 60 O disposto no § 10 não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.









§ 70 Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Assim, informo que o impacto financeiro disposto no inciso I, do art. 16, da LRF encontra-se acostado aos autos nas fls. 07/09.

Acrescento ainda, em cumprimento ao inciso II, do art. 16, da LRF, DECLARO que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, bem como informar que os recursos utilizado para o custeio da referida despesa será da Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

Deste modo, seguem os autos para providências.

LUCIANO FORRECHI
Secretário de Administração e Recursos Humanos
Decreto nº 32.940, de 03/07/2017





ESTADO DO ESPIRITO SANTO



Aracruz, 16 de maio de 2019.

OFÍCIO Nº 12 DE ENCAMINHAMENTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

SENHOR PROCURADOR

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação, solicita a Vossa Senhoria, à análise e parecer jurídico do Projeto de Lei nº 019/2019 – ALTERA A LEI Nº. 3.536 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTUTA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARCRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente.

ADEIR ANTONIO LOZER.

RELATOR



Camara Municipal de Aracruz COMPROVANTE DE DESPACHO



ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite Nº: 1

Responsável: Andreia dos Santos Ferreira

Data e Hora: 17/05/2019 13:46:15

Despacho: A Procuradoria,

Encaminho o presente auto para emissão de parecer jurídico, conforme deliberação da Comissão de Justiça, na pessoa do relator deste referido Projeto de Lei 019/2019, de autoria do Poder Executivo, Exmo. Sr. Adeir

Lozer, solicitado por meio do ofício de fls 015.

Camara Municipal de Aracruz, 17 de maio de 2019

ilca S. Flereila

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 353/2019 - Externo

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 019/2019.

ALTERA A LEI Nº. 3.536 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÓE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): PROCURADORIA

Responsável: Bunda Numb don Kacha

Camara Municipal de Aracruz, 22 / 05 / 19

PROCURADORIA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1 de 6

PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 353/2019.

Requerente: Prefeitura Municipal de Aracruz.

Assunto: Projeto de Lei nº 019/2019.

Parecer nº: 076/2019.

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI. CRIA O CARGO DE AGENTE DE SISTEMA DE SEGURANÇA. INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO. LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria manifeste-se sobre a legalidade/constitucionalidade do Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do chefe do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 3.536/11, criando cargos de provimento efetivo de agente de sistema de segurança.

É o que importa relatar.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2. DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA E A NATUREZA DO PARECER

A Lei Municipal nº 3.814/14, ao dispor sobre deveres e responsabilidades dos procuradores legislativos (art. 5°, § 2°, do art. 9° e do Anexo X), estabelece que é atribuição destes advogados públicos "emitir parecer nos projetos de lei do Executivo e de iniciativa do Legislativo", dentre outras.

No âmbito do processo legislativo, os pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores são meramente facultativos e não vinculantes, posto que os parlamentares – através das Comissões Temáticas e do Plenário – têm soberania para decidir colegiadamente sobre a constitucionalidade, legalidade e o mérito (oportunidade e conveniência) das proposições legislativas, sem prejuízo do ulterior controle pelo Poder Judiciário.

A Procuradoria é órgão auxiliar do Poder Legislativo, responsável pela representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal de Aracruz, bem como pela função de assessoramento e consultoria jurídica.

Todavia, é imperioso ressaltar que os advogados públicos devem atuar com independência técnica e autonomia funcional, conforme dispõe o art. 2°, § 3°, art. 7°, I, § 2°, art. 18, art. 31, § 1° e § 2°, e art. 32 do Estatuto da Advocacia (Lei nº 8.906/94). Nesse sentido, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF):

> (...) O exercício do poder-dever de questionar, de fiscalizar, de criticar e de buscar a correção de abusos cometidos por órgãos públicos e por agentes e autoridades do Estado, inclusive magistrados, reflete prerrogativa indisponível do advogado, que não pode, por isso mesmo, ser injustamente cerceado na prática legítima de atos que visem a neutralizar situações configuradoras de arbítrio estatal ou de desrespeito aos direitos daquele em cujo favor atua. [HC 98.237, Rel. Celso de Mello, j. 15.12.2009, 2^a T, DJ 6.8.2010]

No exercício do seu *mister*, cumpre aos procuradores públicos tão somente a análise da constitucionalidade, legalidade e a técnica legislativa das propostas, evitando-se manifestar-se sobre outras questões de ordem técnica (estranhas à sua especialidade) ou adentrar o mérito legislativo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



3. DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO

A competência legislativa dos municípios está prevista nos incisos I e II do art. 30 da Carta da República, in verbis:

Art. 30. COMPETE AOS MUNICÍPIOS:

- I legislar sobre assuntos de interesse local;
- II suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é exclusiva do Município, de forma que qualquer norma federal ou estadual que trate de temas de relevância predominantemente local são inconstitucionais.

Por outro lado, no uso da competência suplementar, os municípios podem suprir as lacunas da legislação federal e estadual, regulamentando as respectivas matérias para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. Entretanto, não podem contraditar a legislação federal e estadual existente, tampouco extrapolar sua competência para disciplinar apenas assuntos de interesse local.

Não há uma enumeração constitucional, expressa e taxativa, dos chamados assuntos de interesse local, de competência do ente municipal. Deverão eles ser identificados caso a caso, a partir da aplicação do princípio da predominância do interesse.

O princípio da predominância do interesse parte da premissa de que há assuntos que, por sua natureza, devem, essencialmente, ser tratados de maneira uniforme em todo o País e outros em que, no mais das vezes, é possível ou mesmo desejável a diversidade de regulação e atuação do Poder Público, ou em âmbito regional, ou em âmbito local.

Logo, se a matéria é de interesse predominantemente geral, a competência é outorgada à União. Aos estados são reservadas as matérias de interesse predominantemente regional. Cabe aos municípios a competência sobre as matérias de interesse predominantemente local.

Fixadas essas premissas, passo a análise da proposição em epígrafe.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Nos termos do art. 39 da Carta da República, "a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas".

Como se vê, a presente proposta está inserida na competência legislativa do Município, posto que trata da criação de cargos e do Plano de Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos municipais.

4. DA INICIATIVA LEGISLATIVA

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Entretanto, a própria Constituição reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Executivo. Nesse sentido, dispõe o art. 61, § 1º da CF/88:

Art. 61. (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;







f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

O referido comando constitucional, que explicita as leis inciativa privativa do Presidente da República, é de reprodução obrigatória (no que couber) em âmbito municipal em decorrência chamado *princípio da simetria*.

O princípio da simetria exige que os Estados e os Municípios adotem, sempre que possível, em suas respectivas Constituições e Leis Orgânicas, os princípios fundamentais e as regras de organização existentes na Constituição, principalmente as relacionadas a estrutura do governo, forma de aquisição e exercício do poder, organização de seus órgãos e limites de sua própria atuação.

Destaque-se que nos termos da Constituição Federal (art. 63) e da Lei Orgânica Municipal (art. 31) é vedado o aumento de despesa nos projetos de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo e nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal, ressalvado o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da CF e no art. 95, § 2º e 30 da LOM.

Posto isto, cumpre verificar se o proponente tem competência dar início ao processo legislativo no presente caso.

In casu, a matéria está incluída no rol taxativo das iniciativas privativas do chefe do Poder Executivo (princípio da simetria), conforme se verifica da leitura do art. 61, § 1°, II, a, da Carta da República.

Nessa toada, o art. 30, Parágrafo Único, I e III, da Lei Orgânica Municipal.

Trata-se, portanto, de matéria de iniciativa privativa do senhor Prefeito, considerando que a norma cria cargos no âmbito do Poder Executivo e organiza a estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores.

5. DA CONSTITUCIONALIDADE MATERIAL E DA LEGALIDADE

Analisando a proposta, não vislumbro incompatibilidade entre a proposta e as regras/princípios estabelecidos pela CF/88 ou em normas infraconstitucionais.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

6. DO PROCEDIMENTO DE DELIBERAÇÃO

Por se tratar de projeto de lei ordinária, deve ser observado o quórum de **maioria simples** para aprovação, <u>ou seja, maioria dos votos desde que presente</u> a maioria absoluta dos vereadores.

7. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

A Constituição Federal estabeleceu, no Parágrafo Único do art. 59, a necessidade da edição de lei complementar sobre a elaboração, a alteração, a redação e a consolidação das leis. A LC nº 95/98, atendeu essa determinação de estabelecer diretrizes para a organização do ordenamento jurídico. Analisando os autos, verifico que a proposição está em conformidade a referida norma.

8. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelos fundamentos jurídicos supracitados, entendo que o Projeto de Lei nº 019/2019 não viola o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela LEGALIDADE/CONSTITUCIONALIDADE.

Por derradeiro, recomendo que a <u>Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas</u> desta Casa de Leis verifique se o Poder Executivo observou o disposto nos arts. 16, 17 e 19 da LRF, considerando que <u>a proposta acarretará aumento de despesa com pessoal</u>.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 22 de maio de 2019.

MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO

Procurador – mat. 015237 OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz COMPROVANTE DE DESPACHO



D	П	ħ	i

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº:

Responsável: Brenda Nunes Dos Santos Rocha

Data e Hora: 22/05/2019 11:20:13

Despacho: Ao Legislativo,

Segue parecer para conhecimento e providências.

Camara Municipal de Aracruz, 22 de maio de 2019

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº. - 353/2019 - Externo

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI Camara Municipal de Aracruz

PROJETO DE LEI Nº 019/2019.

ALTERA A LEI Nº. 3.536 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável:

Camara Municipal de Aracruz, 20105/10

LEGISLATIVO



ESTADO DO ESPIRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO

PARECER

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 019/2019 - DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autor: Poder Executivo Municipal.

1 - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Poder Executivo Municipal que tem por objetivo alterar a Lei Nº 3.536 DE 13/12/2011, que cria os cargos de provimento efetivo de Agente do Sistema de Segurança (I, II e III).

É o breve relatório, passa-se a análise do mérito.

2 - Mérito

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

No aspecto constitucional a análise de vícios deve-se pautar tanto no aspecto formal como no aspecto material.

No aspecto formal importante destacar a iniciativa da propositura, que no caso em estudo foi apresentado pelo Executivo estando em harmonia com o previsto no art. 30; Parágrafo Único; Inciso I da Lei Orgânica de Aracruz.

Este relator acompanha o parecer da Procuradoria da Casa e se manifesta pela **legalidade/constitucionalidade** ao Projeto de nº 019/2019, de autoria do Poder Executivo, conforme a fundamentação exarada no parecer das folhas 6/6 anexo ao processo.

3 - Técnica Legislativa

Do ponto de vista da técnica legislativa em observância a Lei Complementar 95/98, o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, apresentando- se de forma clara e concisa, não carecendo de retificações.

4 - Conclusão

Por todo o exposto, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 019/2019 encontra-se de acordo com os dispositivos legais, nos manifestamos pelo prosseguimento do projeto, exarando parecer **favorável** à matéria, porém, conforme orientação da Procuradoria da Casa, recomenda-se que a Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, verifique se o Poder Executivo observou o disposto nos arts. 16, 17 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando que a proposta acarretará aumento de despesa com pessoal.

Aracruz, 30 de maio de 2019.

EIR ANTONIO LOZER
RELATOR





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 7º Promotor de Justiça

Rua Ostrio da Silva Rocha, s/n.º, Centro, Aracruz - ES. CEP: 29.190-256 - tel. 1296-1301 / 3296-3018 - www.mpes.mp.br

Aracruz, 24 de abril de 2019.

OF/PMAZ/N°. 1469/2019

Referência: Inquérito Civil nº MPES – 2018.0012.1726-21 (Quando responder, fazer menção a este número)

ASEMAD

faca conhicimento

i pretar as informações

mo prazo de osdias

Em 23/05/19

Edmilson Martins Schwenck Socretifio & December SEGOV Decreto N° 22.056 oc 01/01/2617

A Sua Senhoria o Secretário Municipal de Governo - SEGOV SR. EDMILSON MARTINS SCHWENCK

Senhor Secretário,

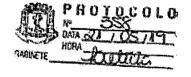
A fim de instruir Inquérito Civil em trâmite junto a esta Promotoria de Justiça de Aracruz, requisitamos que informe o atual andamento do projeto de lei que altera as leis municipais n.ºs 2.895/2006 e 3.536/201, relativas a contratação de cargos efetivos na área de segurança (Referência Processo Administrativo n.º 992/2019).

Consignamos prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento.

Atenciosamente.

RENATA SOARES WALDER DE MELLO PROMOTORA DE JUSTIÇA





PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

PROCESSO:

992/2019

ABERTURA: 18/01/2019

15:09:48 COD. VERIFICADOR: 0XHF

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SA SUBASSUNTO: ENCAMINHA

DESCRIÇÃO: ENCAMINHA OF/PMAZ/Nº 4034/2018, REFERENTE O
PROCEDIMENTO PREPARATORIO Nº MPES - 2018.0012.1726-21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ

PROCESSO

992/2019

			(1) (4) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1	Resma
Q0068 (6101113		and the second s		
155601/ 12961/10 1				
arguiro 21/02/13	Lucuil			
	9 1.			
		,		
	,			
·			,	
	·			
	and the second second			
1°		4°		
	, ,			
	1 1			1 1
2°		5°	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	1 1			
	1 1			



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz – 3º Promotor de Justiça

So Co

PMA

Rua Osório da Silva Rocha, s/n.º, Centro, Aracruz – ES. CEP: 29.190-256 - tel. 3296-3301 / 3296-3018- www.mpes.mp.br

OSA HOMA

Aracruz, 18 de dezembro de 2018.

OF/PMAZ/N°. 4034/2018

Referência: Procedimento Preparatório nº MPES – 2018.0012.1726-21 (Quando responder, mencionar este número)

À
Sua Ex^a Procurador Geral do Município de Aracruz
DR. WAGNER JOSÉ ELIAS CARMO
Nesta

Excelentíssimo Senhor,

Visando instruir Procedimento Preparatório instaurado nesta Promotoria de Justiça, requisito a Vossa Excelência informações acerca do atual andamento do projeto de lei que altera as leis municipais nºs 2.895/2006 e 3.536/2011, relativas a contratação de cargos efetivos na área de segurança.

Consigno prazo de 10 (dez) dias para atendimento.

Atenciosamente,

CARINA JOVETA DE SÁ SANTOS BITTENCOURT PROMOTORA DE JUSTIÇA

Ao 500.

eneaminhar o

Dolivar Gangarives Júnior Sprincurador Seral do Município Charles 12 810 Martículo 31 401



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PMA

INFORMAÇÕES DO PROCESSO №	es anexes languages solicitados
972 13	Em 21/02/19.
A SEGOV.	Perm
	Jaqueline Gratz Alexandre
laga que sonte as	Agente Aliministratīvo III Matricula 1020
inhamaeios soliata-	
dus no oflemazino 4034/2018	
de forma diseta ao	
orgão esoli estanti.	
Om 23/03/19	
m J	
Dolivar Gonçálves Júnior Subprocurado; Geral do Município OAB/ES 12.810 - Matricula 31.491	
OAB/ES 12.8 f0 - Matricula 31.491	
A SEGOV	
Tava providenciar optico ao MP	
encaminhando copia do PL no	
060/18 anexo gele trata da alte-	
1000 da Rei nº 3.536/11.	
Superman as MP no que se 12-	
Jue a dei nº. 2.895/06 now ha	
nenhum projeto de lei em trami	
tação na Parmara Merciespal.	
No gere se regere - meidaura	•
na atred saturtura, house so-	
mente a occasida atravels da	
lei nº 4.209/18 (enviar cópia)	
Em 18/02/19	
Edmiison Martins Schwenck	
Secretário de Goverto - SEGOV	
Decreto Nº 32/056 de 01/01/2017	
Jares someon as	
Joi presidenciado Of GAB)	
no 064(2019 e emriado com	

70:72:01 6102/10/85

Ministério Público do Estado do Espírito Santo

2019.0002.2707-84



OFÍCIO/PGM/GAB nº. 005/2019

Aracruz/ES, 23 de janeiro de 2019.

À SUA EXCELÊNCIA. DRA. CARINA JOVITA DE SÁ SANTOS BITTENCOURT 3° PROMOTOR DE JUSTICA

Rua Osório da Silva Rocha, s/nº., Centro, Aracruz, Espírito Santo, CEP nº. 29.190-256, tel. nº. (27) 3296-3301

Ref. Resposta ao OF/PMAZ/N° 4034/2018, referente Procedimento Preparatório nº 2018.0012.1726-21

Trata-se de oficio encaminhado pela llustre Promotoria de Justiça Cumulativa de Aracruz/ES à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, requisitando informação "acerca do atual andamento do projeto de lei que altera as leis municipais nºs 2.895/2006 e 3.536/2011, relativas a contratação de cargos efetivos na área de segurança".

Por ocasião do objeto do disposto no OF/PMAZ/N° 4034/2018, referente Procedimento Preparatório nº 2018.0012.1726-21, foi determinada a abertura do processo administrativo nº. 992/2019 (favor utilizar esta referência) e a remessa dos autos à Secretaria Municipal de Governo, no intuito de que sejam apresentados, diretamente pela referida Secretaria Municipal, todos os documentos, informações e esclarecimentos requisitados por este d. órgão de controle.

Frisa-se, que em razão da desconcentração administrativa descrita na Lei Municipal nº. 3.337/10, confere-se ao Secretário titular de cada pasta a competência para a produção de atos, decisões, execuções administrativas e movimentação de processos administrativos, não tendo esta Procuradoria-Geral do Município ingerência sobre os atos de cunho administrativo, pautados em conveniência e oportunidade.

Av. Morobá, nº. 20, Bairro Morobá - Aracruz - ES / CEP nº. 29192-733

ldco

Página 1 de 2



Certa de prestar os devidos apontamentos, a Procuradoria-Geral do Município se encontra à disposição para a apresentação dos demais esclarecimentos que se façam necessários.

Pg no

Sem mais para o momento, renovam-se protestos de elevada estima e distinta consideração.

DOLIVAR GONÇALVES JUNIOR Subprocurador-Geral do Município¹

¹ Respondendo pela Procuradoria-Geral do Município, no período de 07 de janeiro de 2019 a 23 de janeiro de 2019, por motivo de ldco



OFÍCIO (GAB) Nº 064/2019

Aracruz/ES, 20 de Fevereiro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor

CARINA JOVITA DE SÁ SANTOS BITTENCOURT

Promotora de Justiça

Rua Osório da Silva Rocha, s/n, Centro,

Aracruz – E/S - CEP nº. 29.190-256

Referência: Procedimento Preparatório nº MPES - 2018.0012.1726-21

Senhora Promotora,

Atendendo o solicitado por Vossa Excelência através do OF/PMAZ/Nº 4034/2018, vimos encaminhar cópia do Projeto de Lei nº 060/2018, que trata da alteração da Lei nº 3.536/2011.

Informamos ainda, no que se refere à Lei n° 2.895/2006, não há nenhum Projeto de Lei em tramitação na Câmara Municipal. No que se refere à mudança na atual estrutura, houve somente a ocorrida através da Lei n° 4.209/18.

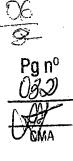
No mais, nos colocamos à disposição desse parquet a fim dirimir eventuais dúvidas futuras.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

Av. Morobá, nº 20 | Bairro Morobá - Aracruz - ES | CEP: 29192-733 TEL: 27 3270-7013/7015 | www.aracruz.es.gov.br | E-MAIL: prefeito@aracruz.es.gov.br





TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2019, procedemos o encerramento do processo nº 992/2019, contendo 06 páginas e possuindo 01 volume.

Para constar, eu Letícia Sabino Piol, estagiária, subscrevo e assino.

Letícia Sabino Piol Matrícula nº 29.646 Secretaria de Governo

Mesins de Scarcone	
Transport de Republica e Transfer	
Par Traffelio	
de l'aspecia de Trabalic	



42303-55

33	-		٠.				19 A			والمساحب المساحب	· .	iibe-
		ŽL .				,		CERSUTTA E D	A CONTOURISTO	O SOCIAL	1	NUT
3	P 1	~=	2.00	- P &	1	no		DE GARANTIA E D	M COM LETONAL	<u> </u>		

gradas do Empregador: 77.1-57.0001-56

UORG: 020.000.000

AEREZ.

E TAIL

AV. NOROBA 20 Bairro: MOROBA

UF: ES CEP: 29192-733

CNAE: 8411-6/00

activa qualificado fica notificado a efetuar, no prazo de 10 (dez) ಕಾರು ರಂತ valores abaixo discriminados, devidos ao FGTS, conforme o aces. 15 e 18 da Lei nº 8.036, de 11/05/1990, e relativos à Contribuição cos arts. 1° e 2° da Lei Complementar n° 110, de 29/06/2001.

R\$5.571.476,00	
R\$0,00 R\$0,00 R\$0,00	
R\$0,00	
	R\$0,00 R\$0,00

Débito total notificado....

R\$5.571.476,00

ca presente notificação, em moeda atual e corrigido pela TR até o dia en R\$5.571.476,00 (cinco milhões, quinhentos e setenta e um mil e se secenta e seis reais) e foi apurado com base nos documentos analisados ce convicção descritos dos relatórios que a integram.

TARBICITO da aplicação das multas administrativas cabíveis, ar al al al al aplicação da Taxa Referencial - TR até a data do reconstruento, ocasião em que serão acrescidos os juros de mora, à taxa de CÉCIEOS por cento) por mês ou fração, além de multa, que será de 5% pez cero) sa o pagamento ocorrer no mês do vencimento da obrigação, ou de 10% (cento), se ocorrer em mês posterior. Uma via da guia quitada deverá ser enago apaixo. No prazo citado acima, o poderá apresentar ao referido órgão defesa por escrito, juntando provas de elejeções.

e corrento, o valor histórico(*) e o valor corrigido(**) do débito respectivamente, o débito devido na data do vencimento (em moeda da e o débito corrigido pela Taxa Referencial - TR até a data de emissão da (en noeda atual).

omito notificado foi apurado em 10/02/2019, portanto não foram considerados orialis débitos vencidos a partir desta data, nem recolhimentos efetuados em data

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES

Cidade: VITÓRIA

AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 555

ARACRUZ - VIA POSTAL, 26 de Março de 2019. ana e Identificação do Empregador:

VIADO POR A

_Correlos

Data de Recebimento:

Assinatura do Auditor-Fiscal do Trabalho:

JEFERSON CEZARINO

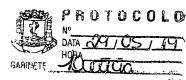
GADOR TERÁ 10 (DEZ) DIAS PARA QUITAR O DEBITO OU APRESENTAR QEFESANOR ESCRITO.

CIF 032867 - Matrículà 12961

icicad: I6JVUH24 PA:03/2014>01/2019 PD:03/2014>01/2019.

Versão de emissão: 73

UF: ES





Tipo de Inscrição: CNPJ

Empregador:

Ministério da Economia Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Trabalho

Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

Inscrição do Empregador: 27.142.702/0001-66

NDFC

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC

CEI:

UORG: 020.000.000

Endereço: GABINETE DO PREFEITO-AV. MOROBA 20 Bairro: MOROBA			
Município: ARACRUZ	JF: ES CEP: 29	9192-733	CNAE: 8411-6/00
			•
O empregador acima qualificado fica notific	ado a efetu	ar, no pra	o de 10 (dez)
dias, o recolhimento dos valores abaixo discrim	inados, dev	idos ao FG	S, conforme o
disposto nos arts. 15 e 18 da Lei nº 8.036, de 11/	05/1990, e	relativos a	Contribuição
Social, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei Comple	mentar n° 1	10, de 29/0	6/2001.
		•	
DÉBITO MENSAL:			
FGTS - Fundo de Garantia		R\$5.571.4	76,00
CSM - Contribuição Social Mensal (0,5%)		1	R\$0,00
Total débito mensal	÷	R\$5.571.4	76,00
DÉBITO RESCISÓRIO:	-		
FGTS - Fundo de Garantia (inclusive Multa Rescis	ória)	[R\$0,00
CSM - Contribuição Social Mensal (0,5%)			R\$0,00
CSR - Contribuição Social Rescisória (10%)	<u></u>	, I	R\$0,00
Total débito rescisório.	•••	· . R	\$0,00
Débito total notificado		R\$5.571.4	76,00
O débito total da presente notificação, em moeda	atual e cor	rigido pela	TR até o dia
26/03/2019, importa em R\$5.571.476,00 (cinco milhõ	es, quinhen	tos e seter	ta e um mil e
quatrocentos e setenta e seis reais) e foi apurado	com base n	os document	os analisados
e demais elementos de convicção descritos dos rela	tórios que	a integram.	•
efetivo recolhimento, ocasião em que serão acr 0,5% (cinco décimos por cento) por mês ou fr (cinco por cento) se o pagamento ocorrer no mês do (dez por cento), se ocorrer em mês posterior. encaminhada ao órgão deste Ministério, no endere empregador poderá apresentar ao referido órgão def	ação, além vencimento Uma via da	de multa, d da obrigad guia quita	que será de 5% cão, ou de 10% da deverá ser
suas alegações. Neste documento, o valor histórico(*) e representam, respectivamente, o débito devido época) e o débito corrigido pela Taxa Refere notificação (em moeda atual). O débito notificado foi apurado em 10/02/20 eventuais débitos vencidos a partir desta data, posterior.	o valor c na data do ncial - TR	orrigido(* vencimento até a data o não forar	ndo provas de) do débito (em moeda da de emissão da considerados
suas alegações. Neste documento, o valor histórico(*) e representam, respectivamente, o débito devido época) e o débito corrigido pela Taxa Refere notificação (em moeda atual). O débito notificado foi apurado em 10/02/20 eventuais débitos vencidos a partir desta data,	o valor c na data do ncial - TR	orrigido(** vencimento até a data o não forar mentos efe	ndo provas de) do débito (em moeda da de emissão da considerados uados em data
suas alegações. Neste documento, o valor histórico(*) e representam, respectivamente, o débito devido época) e o débito corrigido pela Taxa Refere notificação (em moeda atual). O débito notificado foi apurado em 10/02/20 eventuais débitos vencidos a partir desta data, posterior. rgão Regional: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES	o valor c na data do ncial - TR 19, portant nem recolhi	orrigido(** vencimento até a data o não forar mentos efe	ndo provas de) do débito (em moeda da de emissão da considerados uados em data
suas alegações. Neste documento, o valor histórico(*) e representam, respectivamente, o débito devido época) e o débito corrigido pela Taxa Refere notificação (em moeda atual). O débito notificado foi apurado em 10/02/20 eventuais débitos vencidos a partir desta data, posterior. rgão Regional: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES ndereço: AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 555	o valor c na data do ncial - TR 19, portant nem recolhi Cidade: \	orrigido(** vencimento até a data o não forar mentos efe	ndo provas de) do débito (em moeda da de emissão da considerados uados em data UF: E
suas alegações. Neste documento, o valor histórico(*) e representam, respectivamente, o débito devido época) e o débito corrigido pela Taxa Refere notificação (em moeda atual). O débito notificado foi apurado em 10/02/20 eventuais débitos vencidos a partir desta data, posterior. rgão Regional: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES ndereço: AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 555 ocal e Data: ARACRUZ - VIA POSTAL, 26 de Março de 2019. ssinatura e Identificação do Empregador: Data de Recebimento:	o valor c na data do ncial - TR 19, portant nem recolhi Cidade: \	orrigido(* vencimento até a data o não forar mentos efe	ndo provas de) do débito (em moeda da de emissão da considerados uados em data UF: E
Suas alegações. Neste documento, o valor histórico(*) e representam, respectivamente, o débito devido época) e o débito corrigido pela Taxa Refere notificação (em moeda atual). O débito notificado foi apurado em 10/02/20 eventuais débitos vencidos a partir desta data, posterior. rgão Regional: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES ndereço: AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 555 coal e Data: ARACRUZ - VIA POSTAL, 26 de Março de 2019. ssinatura e Identificação do Empregador: Data de Recebimento:	o valor c na data do ncial - TR 19, portant nem recolhi Cidade: \	orrigido(* vencimento até a data o não forar mentos efe	ndo provas de) do débito (em moeda da de emissão da considerados uados em data UF: E
suas alegações. Neste documento, o valor histórico(*) e representam, respectivamente, o débito devido época) e o débito corrigido pela Taxa Refere notificação (em moeda atual). O débito notificado foi apurado em 10/02/20 eventuais débitos vencidos a partir desta data, posterior. rgão Regional: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES ndereço: AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 555 ocal e Data: ARACRUZ - VIA POSTAL, 26 de Março de 2019. ssinatura e Identificação do Empregador: Data de Recebimento:	o valor c na data do ncial - TR 19, portant nem recolhi Cidade: \	orrigido(* vencimento até a data o não forar mentos efe	ndo provas de) do débito) (em moeda da de emissão da considerados :uados em data UF: E
Suas alegações. Neste documento, o valor histórico(*) e representam, respectivamente, o débito devido época) e o débito corrigido pela Taxa Refere notificação (em moeda atual). O débito notificado foi apurado em 10/02/20 eventuais débitos vencidos a partir desta data, posterior. rgão Regional: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES ndereço: AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 555 coal e Data: ARACRUZ - VIA POSTAL, 26 de Março de 2019. ssinatura e Identificação do Empregador: Data de Recebimento:	o valor c na data do ncial - TR 19, portant nem recolhi Cidade: \	orrigido (** vencimento até a data o não forar mentos efe	ndo provas de) do débito) (em moeda da de emissão da considerados :uados em data UF: E



Ministério da Economia Secretaria Especial de Previdência e Trabalho Secretaria de Trabalho Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

TERMO DE RECEBIMENTO

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - NDFC

NOTIFI	CAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO	DE GARANTIA	UORG:	NDFC:
		CEI:	020.000.000	201.371.677
Empregador: MUNICIPIO DE A	RACRUZ	Bairro: MOROBA	SC CER: 29192-733	CNAE: 8411-6/00

Endereço: GABINETE DO PREFEITO-AV. MOROBA 20 Bairro: MOROBA

UF: ES CEP: 29192-733 51 da Instrução Normativa nº 144, de 18/05/2018, da Município: ARACRUZ iria de Inspeção do Trabalho - SIT , o empregador acima qualificado confirma o Conforme previsão do art. recentamento e a visualização do conteúdo do arquivo digital abaixo especificado, correspondente a segunda via da Notificação de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFC nº 201.371.677, ficando legalmente notificado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias o recolhimento dos valores do débito, conforme o disposto nos arts. 15 e 18 da Lei n° 8.036, de 11/05/1990, e nos arts. 1° e 2° da Lei Complementar

n° 110, de 29/06/2001. O empregador igualmente confirma o recebimento, na forma impressa, do relatório inicial da notificação que contém a discriminação dos valores totais do débito e outras informações, devendo cumprir as determinações para a regularização do débito.

A notificação ora recebida também poderá ser obtida, temporariamente, no endereço de internet: "http://consulta.mte.gov.br/ndfc/portalempregador.asp", fornecendo-se os códigos de usuario "99419J" e de download "I6JVUH24", ou em uma das Unidades do MTb.

CARACTERÍSTICAS DO ARQUIVO DIGITAL

Arquivo gerado pelo Auditor-Fiscal do Trabalho - AFT JEFERSON CEZARINO CIF nº 032867

Nome do arquivo: Not_201371677.PDF

Formato: Portable Document Format (PDF).

Código MD5 (Message-Digest algorithm 5): ddf25e43925b089636dca96f78c614e9

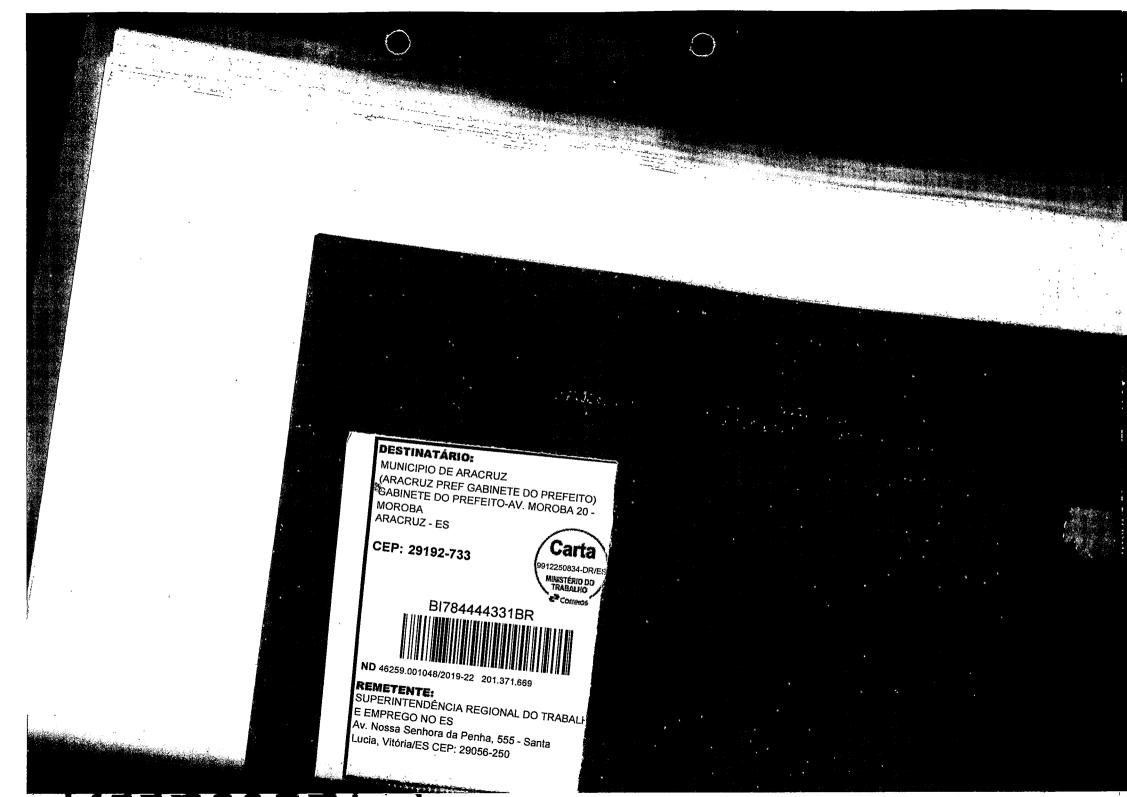
Código SHA1 (Secure Hash Algorithm 1): 0a9f23af2fa53c7f86c9ef6af042e1b7b59c802a

Data/hora da geração: 26/03/2019-05:29:20

Tamanho: 4.095.899 Bytes

Tamanho: 4.093.899 bytes	
Orgão Regional: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ES Cidade:	UF: ES
Endereço: VITÓRIA AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 555 AV. NOSSA SENHORA DA PENHA, Nº 555	
Assinatura do Auditor-Fiscal do Trabal Assinatura do Auditor-Fiscal do Trabal	wo
Nome:	ão de emissão: 7

O EMPREGADOR TERÁ 10 (DEZ) DIAS PARA QUITAR O DÉBITO OU APRESENTAR DEFESA POR ESCRITO.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROPOSIÇÃO: PROJETO LEI Nº 019/2019 — ALTERA A LEI Nº 3.536, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃODA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

1- Relatório

Trata-se do projeto de Lei N° 019/2019 de autoria do senhor Prefeito Municipal que tem por finalidade alterar a Lei N° 3.536 de 13 de dezembro de 2011, criando os cargos de provimento efetivo de agente do sistema de segurança, alterando os anexos I, II, III E IV da Lei N°5.536/2011. Às fls. 009 á 011 encontra-se o impacto financeiro.

A douta Procuradoria desta casa analisou o teor da presente proposta, entendeu que a matéria constante no bojo do Projeto de Lei não contemplou viciosidade constitucional que obstasse a tramitação do mesmo, nos termos do parecer de fls.017/22.

É o que importa relatar.

2 - Mérito

Esta relatoria passa a análise ao referido projeto de Lei, nos termos definidos no Art.30, Inciso II do Regimento Interno, que estatui:

patrimônio municipal.

Art.30 - Sem prejuízo do disposto no Art. 27, § 2°, da Lei Orgânica, compete: (...)

II - Á comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e especialmente:
 A - A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutem no

Analisando o referido projeto pude observar que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a Lei de diretrizes orçamentárias, bem como informar que os recursos utilizado para o custeio da referida despesa será da Secretaria de Administração e Recursos Humanos, cumprindo assim o que traz o Art. 16, inciso II da Lei da Responsabilidade Fiscal, na forma demonstrada no impacto financeiro constante das folhas de n° 009, 010 e 011 do processo CMA 353/2019.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



2 - Voto do relator

Esta relatoria de posse dos documentos acostados ao Projeto de Lei em epigrafe, nos termos definidos no art.30, inciso II do Regimento Interno, verifica que o impacto financeiro com a aprovação da matéria está em conformidade com o que estabelece o limite de gastos do ente público com seu pessoal definido no Art.19 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, atendendo ao disposto no art. 20, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar 101/2000. Assim, esta relatoria opina pelo prosseguimento do projeto de Lei N° 019/2019.

Aracruz, ES, 26 de junho de 2019.

Carlos Alberto Pereira Vieira Relator





OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 147/2019

Aracruz, 28 de Junho de 2019.

A Sua Excelência o Senhor PAULO FLÁVIO MACHADO Presidente da Câmara Municipal Aracruz - ES

Assunto: Solicita devolução de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos solicitar a devolução do Projeto de Lei n.º 019/2019, de 02/05/2019, que altera a Lei n.º 3.536, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a reorganização da Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz, para melhor análise deste Executivo.

Atenciosamente,

JONES CAVAGLIER
Prefeito Municipal



Pg nº -

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MAPA DE VOTAÇÃO

Sessão: 110ª Sessão Ordinária

Data: 08/07/2019

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI № 019/2019 - ALTERA A LEI № 3.536, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ.

VEREADOR	Devolução do Projeto de Lei		
	SIM	NÃO	
ADEIR ANTONIO LOZER	X		
ALBERTO LOPES	X		
ALCÂNTARO VICTOR LAZZARINI CAMPOS	X		
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X		
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X		
CARLOS DE SOUZA	X		
CELSON SILVA DIAS	X		
DILEUZA MARINS DEL CARO	X		
ELIOMAR ANTONIO ROSSATO	X		
FÁBIO NETTO DA SILVA	X		
HILÁRIO ANTÔNIO NUNES LOUREIRO	X		
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	X		
MARCELO CABRAL SEVERINO	X		
MÔNICA DE SOUZA PONTES CORDEIRO	X		
PAULO FLÁVIO MACHADO	Presi	dente	
ROMILDO BROETTO	X		
RONIVALDO GARCIA CRAVO	X		

RESULTADOS:

Turno Único: Favoráveis 16 votos Contrários 00 votos

José Gomes dos Santos



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

XII XCMA

Aracruz-ES, 09 de julho de 2019.

Of. n°. 189/2019 Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Atendendo à solicitação de Vossa Excelência, contida no Oficio GAB-CÂM nº 147/2019, devolvo o Projeto de Lei nº 019/2019 - Altera a Lei nº 3.536, de 13 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Aracruz, de autoria do Poder Executivo.

Na oportunidade apresento minhas,

Cordiais Saudações.

PAULO FLÁVIO MACHADO Presidente da Câmara

Exmº Sr.
JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal de Aracruz
Nesta



Camara Municipal de Aracruz, ___/__/

Camara Municipal de Aracruz COMPROVANTE DE DESPACHO



ARACRU2	li de la companya de	COMPROVANTE DE DESPACHO	₩ CI
ORIGEM			
Local (Setor):	LEGISLATIVO		
Trâmite Nº:	3		
Responsável:	Andreia dos Santos Ferreira		
Data e Hora:	11/07/2019 19:28:39		
Despacho:	Finalizado, encaminho o pres	sente auto para arquivamento.	
Can	nara Municipal de Aracruz, 11 d	e julho de 2019 — — — — — — — — — — — — — — — — — — —	
		DDO IETO DE LEI NO 040/0040	
Assunto: 001 - I			
SubAssunto: 00 Camara Municip	1 - PROJETO DE LEI pal de Aracruz	ALTERA A LEI №. 3.536 DE 13 DE DEZEMBRO DE 201 SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA E CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTO DA MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊ	OO PLANO I PREFEITUI
RECEBIMENTO			
Local (Setor): A	ARQUIVO LEGISLATIVO		
Responsável: _			

ARQUIVO LEGISLATIVO